



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



DECRETO EXECUTIVO Nº2414 de 15 de Outubro de 2009

Regulamenta disposições da Lei nº. 322, de 15 de outubro de 1992, referente ao Fundo de Assistência dos Servidores Municipais e dá outra providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

I – DO OBJETO

O presente tem por objeto a regulamentação da prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais.

II – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Poderão solicitar inclusão no Fundo de Assistência dos Servidores e usufruir dos serviços, os servidores municipais efetivos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e seus dependentes (conforme item 2.2, deste Decreto) enquanto permanecerem neste estado, além dos cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, bem como seus respectivos dependentes).

2.2 Consideram-se beneficiários na qualidade de dependentes para efeito deste Decreto:

- a) Cônjuge
- b) Companheiro (a), mediante comprovação;
- c) Filhos (as) solteiros (as) menores de 18 (dezoito) anos, os inválidos e o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial;
- d) Os filhos (as) solteiros (as) estudantes, até 21 (vinte e um) anos, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos e que não tenham renda própria.

2.3 O companheiro ou companheira deve comprovar a convivência marital através de contrato devidamente registrado ou através de declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida.

2.4 Os dependentes incluídos na qualidade de estudantes, deverão apresentar comprovante de matrícula a cada 06 (seis) meses, cópia da Carteira de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Identidade e declaração de que não possui renda própria, sob pena de serem excluídos do Fundo.

2.5 O servidor (a) casado (a) somente poderá incluir companheiro (a), após a comprovação de separação legal.

2.6 Caberá a Secretaria de Município da Administração, através de servidor designado para atendimento do FASM o enquadramento caso a caso, dos pedidos de inclusão de dependentes, bem como a comprovação periódica das existentes, conforme as regras deste Decreto.

III – DOS SERVIÇOS

3.1 Serão oferecidos, entre outros, os seguintes serviços:

- a) assistência médica;
- b) assistência hospitalar com quartos privativos e semi-privativos;
- c) Assistência de serviços complementares (exames).

3.2 A assistência médica, hospitalar e complementar proporcionará atendimento aos seguradores e seus dependentes dentro das possibilidades dos recursos financeiros permitidos pelo FASM.

3.3 Ficarão automaticamente autorizados em Cartão Magnético fornecido pela prestadora de serviços médicos, os seguintes procedimentos, dentro da área de ação da mesma e com desconto das co-participações em folha de pagamento:

- a) 1 (uma) consulta mensal por pessoa para cada especialidade;
- b) Exames Laboratoriais em geral;
- c) RX;
- d) Ecografias até 760 CHs.

3.4 Internações e outros procedimentos, não citados no item anterior, serão autorizados diretamente no atendimento do FASM, nos limites regulamentados, assim como, os procedimentos fora da área de cobertura.

3.5 O cartão é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma ser cedido a terceiros, sob pena de suspensão ou exclusão do Fundo de Assistência a Saúde – FASM, conforme ficar apurado em Sindicância Administrativa, sem prejuízo do disposto no Código Penal Brasileiro;

3.6 Sempre que for utilizar o cartão, o usuário deverá apresentar documento de identificação com foto, ou, no caso de crianças, a Certidão de Nascimento;

3.7 Fica o servidor titular responsável pela correta utilização do cartão dos seus dependentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



3.8 Em caso de extravio do cartão, o usuário deverá comunicar o atendimento do FASM, para bloqueio do mesmo, sendo que para solicitação de 2ª via, será cobrada uma taxa de R\$ 5,00, podendo ser reajusta anualmente, conforme deliberado e registrado em Ata pelo CAFASM.

IV – DA ASSINTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR

4.1 Para fins de atendimento hospitalar, os atos cirúrgicos serão classificados de acordo com a prescrição médica, conforme requisição hospitalar.

4.2 O servidor terá direito à hospitalização em hospitais dentro da área de ação da contratada prestadora de serviços de Saúde, com direito à escolha do quarto.

4.3 Na inexistência do serviço solicitado pelo servidor na área de ação contratual, poderá o procedimento ou hospitalização ser autorizado em outra cidade fora da abrangência do contrato, obedecendo-se aos limites de recursos financeiros permitidos pelo FASM, com o reembolso previsto no item 6.10 deste Decreto.

4.4 Caso os servidores ou seus dependentes optarem por classe de maior preço ou sejam atendidos por médicos que não aceitem a tabela de honorários fixados no contrato, estas deverão ser pagas diretamente pelos interessados, não podendo ser posteriormente reivindicadas ou incluídas nos processos de pedido de reembolso.

4.5 Nas hospitalizações o Fundo cobrirá os honorários médicos, anestésias, medicamentos e exames considerados necessários e relacionados com a enfermidade que determinou a baixa hospitalar, bem como atendimento fora do horário normal de trabalho.

4.6 Estarão também cobertas pelo Fundo, despesas com salas cirúrgicas, partos, recuperação, tratamento intensivo (CTI), berçários, assim como as taxas que atualmente constam de notas hospitalares.

4.7 Na hipótese de intenção hospitalar de urgência ou outro procedimento, poderão os mesmos realizarem-se mediante apresentação do cartão magnético juntamente com o documento de identificação, obrigando-se o titular ou responsável a comparecer junto ao atendimento do FASM no prazo improrrogável de (48) quarenta e oito horas úteis para obtenção de guia de procedimentos.

4.8 A internação será concedida mediante solicitação por escrito do médico cooperado a contratada.

V – DAS TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS/HONORÁRIOS MÉDICOS

5.1 As tabelas de preços e honorários adotados neste Decreto serão concedidos pela AMB (Associação Médica Brasileira.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



5.2 Os valores pagos pelo FASM serão sempre os constantes da tabela da AMB, ou total da fatura do contrato existente:

5.3 Não estão enquadradas na assistência prestada pelo FASM através do contrato:

- a) acidente de trabalho;
- b) os casos geriátricos (internação em casas ou clinicas para idosos);
- c) a cirurgia plástica de qualquer natureza;
- d) casos odontológicos de qualquer natureza;
- e) síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
- f) as moléstias infecto-contagiosas decorrentes de epidemias assim reconhecidas por órgãos de saúde pública;
- g) moléstias decorrentes de calamidade pública;
- f) transplantes e implantes de qualquer natureza;
- g) psicólogo
- h) analista
- i) fonaudiólogo

5.4 Nas despesas hospitalares, antes e depois da internação, não estão incluídas as despesas com:

- a) remoção de pacientes;
- b) despesas com acompanhantes (salvo de acompanhantes de menor de 12 (doze) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, durante o período de internação do mesmo e mediante referencia expressa do nome do acompanhante quando da internação).
- c) despesas extraordinárias de tratamento;
- d) despesas pessoais com produtos de toalete;
- e) nas despesas de materiais hospitalares e medicamentos previstos durante o período de internação, excetuam-se:

- aparelhos ortopédicos
- aparelhos para surdez
- aviamentos de óculos e lentes
- próteses
- válvula e aparelhos similares utilizados em cirurgias cardíacas.-

5.5 Dependendo das disponibilidades financeiras do Fundo, no caso de próteses e válvulas e aparelhos similares utilizados em cirurgias cardíacas, poderá o CAFASM autorizar os mesmos, com ressarcimento integral do valor pelo usuário, podendo apenas parcelar.

VI – DO RESSARCIMENTO E DA COBERTURA DAS DESPESAS RELATIVAS AO ATENDIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (51) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



6.1 O servidor ressarcirá ao FASM o valor dos gastos efetivamente realizados no mês anterior, podendo dividir em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do total da remuneração ou proventos, corrigidos pelo IGPM e juros legais.

6.2 Para uso de exames, o beneficiário restituirá em forma de reembolso para o FASM, 20 % (vinte por cento) das despesas feitas, quando dentro da área de ação da prestadora de serviços contratada, quando fora da área de ação restituirá 35% (trinta e cinco por cento) das despesas feitas.

6.3 A cobertura de exames dentro e fora da área de ação contratual é de 760 CHs, sendo que, se o exame ultrapassar este limite, o FASM poderá autorizar, dependendo da disponibilidade financeira, porém o servidor terá que restituir o valor integral que exceder as 760 CHs e até este limite restituirá conforme o item 6.2.

6.4 No caso de internação dentro da área o beneficiário restituirá 20% (vinte por cento) dos gastos feitos, fora da área restituía 35% (trinta e cinco por cento) dos gastos.

6.5 Para uso das consultas, o beneficiário restituirá em forma de reembolso para o FASM, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por consulta dentro da área de ação da Contratada prestadora dos serviços e quando fora da área de ação restituirá o valor de R\$ 41,75 (quarenta e um reais, setenta e cinco centavos) por consulta.

6.6 Os valores constantes do item 6.5, poderão ser reajustados anualmente, conforme índices oficiais e registrado em Ata do CAFASM.

6.7 O beneficiário e seus dependentes terão direito a (01) uma consulta por mês (cada um) dentro e fora da área para cada especialidade, com reembolso conforme item 6.5.

6.8 Nos casos de recomendação médica, poderá ser autorizado mais de uma consulta por mês, com diferentes especialistas.

6.9 O reembolso das despesas realizadas dentro e fora da área de abrangência (consultas, exames e hospital), ocorrerá diretamente na folha de pagamento do titular ou na Secretaria de Município da Fazenda mediante prévia negociação de pagamento, junto ao FASM.

6.10 Sempre que os gastos referentes ao atendimento ao servidor e/ou dependentes, ocorrer fora da área de ação, caberá ressarcimento de 35% (trinta e cinco por cento) do total dos procedimentos.

6.11 Poderão ser autorizadas até 10 (dez) fisioterapias mensais por usuário, com reembolso conforme item 6.2.

6.12 Caso o servidor não negocie e/ou parcele suas dívidas, se procederá na forma do item 6.1, deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



6.13 Caso o servidor não negocie e/ou parcele suas dívidas e não autorize o desconto em folha de pagamento, as suas despesas devidamente comprovadas serão inscritas em dívida ativa e cobradas na forma legal.

VIII – DA CARÊNCIA

7.1 Para os servidores que até a data do presente Decreto tiverem contribuído para o FASM, não haverá período de carência.

7.2 Os servidores estatutários concursados que ingressarem no serviço público a partir da data deste Decreto e solicitarem sua inclusão terão que cumprir prazo de carência de 4 (quatro) meses.

7.3 Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão e celetistas que desejarem usufruir da Assistência à Saúde juntamente com os demais, deverão solicitar ao Secretário de Município da Administração através de requerimento a sua inclusão no FASM e deverão cumprir prazo de carência de (10) dez meses, sendo descontado por mês 11% (onze por cento) do valor de seus vencimentos para o FASM;

7.4 O servidor que pedir exclusão e que desejar voltar ao Fundo, terá que cumprir um prazo de carência de 04 (quatro) meses.

7.5 As carências citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4, serão de 10 (dez) meses para parto.

IX – DA EXCLUSÃO

8.1 Poderá o servidor pedir exclusão do FASM, desde que não possua dívidas com o Fundo.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O FASM manterá contratos ou convênios com prestadores de serviços e/ou médicos, especialistas, hospitais e entidades particulares prestadoras de serviços de saúde, visando o atendimento à saúde dos servidores e de seus dependentes, dentro das possibilidades financeiras do mesmo.

9.2 Ao servidor que ingressar no serviço público, será facultado o ingresso ao FASM.

9.3 Será designado um ou mais servidores, para, sob a responsabilidade da Secretaria de Município da Administração, executar as tarefas técnico-administrativas relativas ao FASM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



9.4 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conjunto pelo Prefeito Municipal, Secretário de Município da Administração e CAFASM.

XI – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XII – Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº. 1493, de 16 de julho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2009.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No boletim da Prefeitura

15/10/09

Registre-se e Publique-se: